

#### - ESTADO DE MINAS GERAIS -

## LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 08 DE AGOSTO 2008.

" Dispõe sobre a Criação do Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação \_ Conselho do FUNDEB."

A Câmara do Município de Francisco Badaró – MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

ART.1º \_ Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Francisco Badaró – MG, em conformidade com o disposto no art. 24 § 1º da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

### CAPÍTULO II Da Composição

- ART.2º \_ O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:
  - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
  - II. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
  - III. 01(um) representante dos diretores e/ou coordenadores das escolas públicas municipais;
  - IV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
  - V. 02(dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
  - VI. 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos ou de serviços gerais das escolas públicas municipais;



0

#### - ESTADO DE MINAS GERAIS -

- VII. 01(um) representante do Departamento Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal.
- § 1º \_Os membros de que se tratam os incisos I,II,III,IV,V e VI deste artigo serão indicados pelas entidades das respectivas categorias, sendo nomeados e empossados pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal.
- § 2º \_ A indicação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.
- § 3º \_ Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como prérequisito para sua nomeação.
- § 4º \_ São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
  - Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Diretores de Departamentos ou Secretários Municipais;
  - II. Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa da assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
  - III. Estudantes que não sejam emancipados; e,
  - IV. Pais de alunos que:
    - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
    - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- ART.3º O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de :
  - I. Desligamento por motivos particulares;
  - II. Rompimento do vínculo de trato §3º, do art.2º; e
  - III. Situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



#### - ESTADO DE MINAS GERAIS -

- § 1º \_ Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art.3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
- § 2º \_ Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art.3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.
- ART.4º \_ O mandato dos membros do conselho será de 02(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

# CAPITULO III Das Competências do Conselho do FUNDEB.

## ART.5° \_ Compete ao Conselho do FUNDEB:

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação \_ FNDE.
- VI. Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único \_ O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



#### - ESTADO DE MINAS GERAIS -

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

**ART.6º** O conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** \_ Está impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.

ART. 8º \_ No prazo máximo de 30 ( trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**ART.9º** \_ As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** \_ As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

ART. 10 \_ O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

## ART. 11 \_ A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- Não será remunerada;
- É considerada atividade de relevante social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de serviços das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) A exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ



#### - ESTADO DE MINAS GERAIS -

- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. Veda , quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

ART.12 \_ O conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à

execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

PARÁGRAFO ÚNICO \_A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

ART. 13 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e,
- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Diretor do Departamento e/ou Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à :
  - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - Folha de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) Documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta lei;
  - d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- VI. Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;



#### - ESTADO DE MINAS GERAIS -

- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- ART. 14 \_ Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
- **ART.15** \_ As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.
- ART.16\_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 05 de Outubro de 2007.

Francisco Badaró - MG, 08 de Agosto de 2008.

José João de Figueiró Oliveira Prefeito Municipal